



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



LEI Nº 332/2017, de 05 de maio de 2017.

Autoriza o Prefeito Municipal doar terreno do patrimônio municipal, situado na zona urbana do Município, à Sra. ANTONIA LUCIVÂNIA REGO DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado à Sra. **ANTONIA LUCIVANIA REGO DE SOUZA**, brasileira, casada, agricultora, identidade nº1.932.438-SSP/RN e CPF nº 008.891.614-61, residente na Rua Francisco Alexandre Sobrinho, nº 273, na cidade de Major Sales/RN, CEP 59945-000, o terreno do patrimônio municipal adquirido em 24 de Agosto de 1998 do Sr. Olinto José da Rocha e sua mulher Maria de Fátima Rocha, através de Escritura Pública de Compra e Venda, devidamente registrada no Livro nº 3-C, às fls. 122-V/123, sob nº 2.256, de 26 de Junho de 1971, Primeiro Cartório de Luís Gomes/RN, conforme cópia que acompanha esta lei, onde está construída a casa residencial, em cuja posse ela se acha, desde 06 de janeiro de 2011, por força de Contrato de Permissão de Uso, situada no endereço supracitado, medindo 5,76m de frente/largura e 5.77m de fundo/comprimento, perfazendo uma área total de 32,12m² (trinta e dois vírgula doze metros quadrados), limitando-se ao **LESTE** com a Rua Francisco Alexandre Sobrinho; **OESTE** com Francisco de Assis Silva; **NORTE** com Geraldo Gerismar Limão; **SUL** Francisco Valdenor da Silva; destinado à regularização de sua propriedade (posse e domínio) perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - Por se tratar de um bem de família, de interesse social, o imóvel ora doado não poderá ser vendido ou trocado por outro, antes de quinze anos, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o art. 1º desta lei, a qualquer tempo poderá ser vendido ou trocado para aquisição de outro em melhores condições de habitação, com parecer favorável do Município/Doador, expedido pelo setor de fiscalização.

Art. 3º - Fica estabelecido que as despesas que recaírem sobre o imóvel, com relação à escritura e registro, serão pagas pela donatária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, 05 de maio de 2017.

THALES ANDRÉ FERNANDES
Prefeito Municipal